

# **RELATÓRIO EVIDENCIANDO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM PARECER ATINENTE À ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2020, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º. INCISO III, B DA RESOLUÇÃO 1099/2018 e IN 6/2019 DO TCE/RS**

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, representado pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, nos termos da Lei Municipal nº. 3.631/2012 e alterações; e art. 31 e 74 da Constituição Federal, Resolução 1099/2018, art. 2º, Inciso III, alínea b, e nos termos das resoluções acima destacadas, relata:

## **I – Controle e Responsabilidades**

- a) Os membros da Unidade Central de Controle Interno do Município foram nomeados conforme portaria nº 87/SG/2017 e portaria nº 003/SG/2020;
- b) A responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno do Município cabe à Administração do Executivo Municipal com base na legislação acima referida;
- c) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no município e no legislativo, nos termos do que dispõe a Carta Magna no parágrafo 1º do art. 74;
- d) A responsabilidade da Unidade Central do Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos.

## **II – Atividades da Unidade Central de Controle Interno**

A Unidade Central de Controle Interno no exercício financeiro de 2020, no que se refere ao Poder Executivo, realizou, entre outras, as seguintes atividades:

- 1) Acompanhamento da execução orçamentária;
- 2) Verificação e acompanhamento quanto à classificação e utilização dos limites dos créditos orçamentários;
- 3) Acompanhamento da folha de pagamento e despesas com pessoal;
- 4) Acompanhamento do vencimento das férias, convocações de férias e Licença Prêmio vencidas e não gozadas;
- 5) Acompanhamento na aplicação constitucional de gastos com educação e saúde;
- 6) Verificação de diárias e adiantamentos;
- 7) Verificação no que se refere à idoneidade dos documentos;
- 8) Acompanhamento da classificação contábil das contas financeiras, patrimoniais e de controle;
- 9) Acompanhamento do inventário do Almoxarifado e Patrimônio;
- 10) Verificação Integração Dívida Ativa/Contabilidade;

- 11) Acompanhamento das receitas e despesas, bem como verificação quanto aos lançamentos por Transferências e Recursos Vinculados;
- 12) Acompanhamento nas adequações do Plano de Contas Aplicado à Administração Pública;
- 13) Verificação dos processos de licitações e execução de contratos -Licitacon;
- 14) Verificação e orientação em todas as secretarias, nas mais diversas áreas e assuntos;
- 15) Verificações dos convênios firmados entre o Município e as OSC's, através da Lei 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, bem como as Prestações de Contas;
- 16) Verificações dos contratados de repasses e convênios do Governo Federal através do SICONV;
- 17) Verificações através do sistema de controle de frotas do município: monitoramento, consumo de combustíveis, diário de bordo e manutenção;
- 18) Atendimentos ao TCE/RS nos pedidos de informações, questionários e denúncias, bem como auxílio nas auditorias in-loco;
- 19) Verificação e assinatura nos processos de aposentadorias (SAPIEM);
- 20) Verificação e assinatura dos contratos temporários (SIAPES);
- 21) Verificação e assinatura na Prestação de Contas (SIAPC-PAD);
- 22) Assinatura na Folha de Pagamento (RDI);
- 23) Elaboração e assinatura da Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI);
- 24) Elaboração mensal de relatórios de atividades encaminhados para o Prefeito Municipal;
- 25) Relatório do Legislativo Municipal em separado.

### **III – Manifestação conclusiva sobre o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, com ênfase no previsto nos incisos II a VI do art. 59 da referida norma.**

#### **I – Atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias**

As metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, que deram base para o orçamento do Executivo no ano em análise foram:

#### **Total do Orçamento Consolidado Atualizado com Suplementação e Redução**

O Orçamento inicial previsto no exercício de 2020 (consolidado) foi de **R\$ 256.000.000,00** (Duzentos e cinquenta e seis milhões) e com as suplementações resultou em **R\$ 286.217.689,63**, (Duzentos oitenta e seis milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e novo mil e sessenta e três centavos).

A Receita efetivamente arrecadada em relação à previsão atualizada no orçamento de 2020 foi no valor de **R\$ 263.840.408,66**, (Duzentos e sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e seis centavos) representando 3,06% a maior que o inicialmente previsto. A diferença na arrecadação a maior ocorreu nas Receitas Correntes, enquanto que nas Receitas de Capital a arrecadação ficou a menor que a prevista, abaixo demonstrado:

### **Receita Prevista/Realizada**

Dotação Inicial da Receita	256.000.000,00
Arrecadação da Receita	<b>263.840.408,66</b>
Arrecadação a maior	7.840.408,66
Receita Corrente Prevista	227.356.000,00
Receita Corrente Arrecadada	244.700.301,95
Receita Corrente Arrecadada <b>a maior</b>	<b>17.344.301,95</b>
Receita de Capital Prevista	22.679.000,00
Receita de Capital Arrecadada	13.027.186,99
Receita de Capital Arrecadada <b>a menor</b>	<b>(9.651.813,01)</b>

A **receita corrente** arrecadada no exercício de 2020 superou a prevista em R\$ 7.840.408,66 (Sete milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e centavos); e a **receita de capital** ficou abaixo da prevista no valor de R\$ 9.651.813,01 (Nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e treze reais e um centavos). **Sendo assim**, verificamos que as receitas de capital não foram plenamente atingidas, devido a não realização da execução de obras que estavam previstas no orçamento, bem como a não liberação de valores referente Operações de Créditos.

### **Despesa Prevista/Realizada**

A despesa total empenhada no exercício de 2020 foi no valor de R\$ 245.277.255,18, incluindo todos os Recursos Vinculados:

#### **Valores Município Consolidado**

Total Dotação Despesas Inicial	256.000.000,00
Total Dotação Atualizada	286.217.689,63
Total Despesas Empenhadas	245.277.255,18
Total Despesas Liquidadas	234.888.440,07

#### **Valores Prefeitura e FABS**

Dotação inicial	247.400.000,00
Dotação atualizada	277.617.689,63
Empenhado no Exercício	238.933.469,66
Liquidado no Exercício	228.548.884,55

#### **Valores Prefeitura**

Despesa Inicial Prevista	201.755.000,00
Dotação Atualizada	231.972.689,63
Despesas Empenhadas	205.873.191,60
Despesas Liquidadas	195.489.697,59

Despesa <b>Corrente</b> Inicial Prevista	159.753.000,00
Dotação Atualizada	188.418.908,98
Despesas do Exercício	175.617.600,75

Despesa de <b>Capital</b> Inicial Prevista	36.002.000,00
Dotação Atualizada	43.555.780,65
Despesas do Exercício	30.250.255,25

## **II – Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar:**

**Operações de Crédito** – De acordo a LRF 101/2000, art 54, e alínea “d” do inciso I, art 55, demonstrado através do Relatório (modelo 9) demonstrativo dos limites – RGF. As Operações de Crédito Internas e Externas que foram comprometidas em relação a Receita Corrente Líquida no valor de 6.717.833,22, ( Seis milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) representando 3,37%, atendendo o limite legal máximo conforme resolução do Senado Federal nº. 43/2001, artigo 7º é de 16%. Não foram utilizados Operações de Crédito por Antecipação de Receita – ARO.

**Inscrição em Restos a Pagar** - de acordo com a LC 101/2000, art 54, e alínea “b”, inc. III, art 55, foram inscritos no encerramento do exercício de 2020, em restos a pagar o valor de R\$ **24.912.024,14**, (Vinte e quatro milhões, novecentos e doze mil, vinte e quatro reais e quatorze centavos, abaixo demonstrados:

Restos a Pagar Processados inscritos com **suficiência financeira** a importância de RS 13.747.130,57 e Restos a Pagar não Processados com **suficiência financeira** o total de R\$ 11.164.893,57 (Onze 'milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

Cabe salientar que na Educação ocorreram ajustes no PAD para a cobertura da insuficiência financeira entre o Livre, MDE e Fundeb, mesmo assim atendendo o índice referente a aplicação do limite constitucional.

Comparado ao exercício de 2019, não houve inscrição dos restos com insuficiência no exercício de 2020, atendendo assim a gestão do governo anual e do mandato referente aos 4 ano, tendo em vista que assumiu com insuficiência financeira em 2017.

## **III – Medidas adotadas para o retorno das despesas total com pessoal ao respectivo limite, nos termos do art. 22 e 23 da LRF:**

Atendendo a LRF 101/2000, art 54, e alínea “a”, inciso I, art 55. O índice apurado no exercício de 2020 foi de **41,63%**, da receita corrente líquida, atendendo todos os requisitos legais.

Total RCL:	R\$ 199.216.628,27
Total Despesas c/pessoal	R\$ 82.932.384,32

## **IV – Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução do dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites:**

Atendendo a LRF 101/2000, art 54, e alínea “b”, inciso I, art 55. A aplicação deste inciso sobre o endividamento do município representam 11,58%, sobre a receita

corrente líquida, previstos no Inciso III do parágrafo 1º do art. 59 da LRF e Inciso II do art. 3º da Resolução 40/2001 do Senado Federal.

**V - Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta lei Complementar:**

Na destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos foram atendidas as disposições previstas na Constituição e na Lei Complementar 101/2000.

**PARECER ATINENTE À ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL,  
NOS TERMOS DO ARTIGO 2º. INCISO III, B DA RESOLUÇÃO 1099/2018 e IN  
6/2019 DO TCE/RS**

Em nossa análise, diante da atuação dos controles internos levados a efeito pela Unidade Central de Controle Interno - UCCI, sobre a execução orçamentária, financeira e contábil, no que diz respeito às contas do Excelentíssimo Prefeito Municipal, durante o exercício de 2020, representaram adequadamente, em seus valores relevantes a posição de 31 de dezembro de 2020, de acordo com os demonstrativos acima e demais documentos contábeis levantados.

Diante do exposto, confere-se a regularidade dos registros.

Santo Ângelo, RS, 22 de janeiro de 2021.

  
Ilóide Maria Hentges  
Contadora  
CRC/RS-064603/0-4  
Coordenadora UCCI